

Lei nº 965/2017.

EMENTA: Dispõe sobre opção de vencimentos básicos em Função Gratificada e recebimento da respectiva gratificação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei.

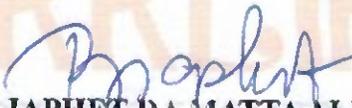
Art. 1º – Aos servidores Públicos Efetivos do Município de Ferreiros, ocupantes de Função Gratificada (Comissionada), é opcional receber ou o valor do Cargo Comissionado com sua respectiva gratificação ou manter a remuneração, com todos os Direitos inerentes ao cargo de origem, acrescido do valor da Gratificação da Função Gratificada (Comissionada), acaso esta opção seja mais vantajosa.

§ 1º – A opção deverá ser realizada mediante requerimento simples, logo após o ato da nomeação para a Função Gratificada.

§ 2º – O valor da Gratificação da Função Gratificada, será limitado a 100% (cem por cento) do valor do Cargo comissionado, caso o Servidor opte por manter a remuneração do cargo de origem, acrescido do valor da Gratificação da Função Gratificada.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 21 de Junho de 2017.



BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
PREFEITO